



SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Juazeiro do Norte, sito à Rua São Pedro, número cento e sessenta e sete, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, às dez horas, nos exatos termos da convocação por edital publicado no jornal "Folha da Manhã" edição de vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra o Senhor Paulo de Lima Moreira, Presidente em exercício do Sindicato, solicitou ao plenário que fosse indicado o Presidente e o Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos da Assembleia, recaíndo a escolha no próprio Presidente e no Senhor Jadson Henrique Rodrigues, para secretariar os trabalhos. A seguir solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital, o que foi feito, determinando o Senhor Presidente a transcrição da Ordem do Dia, constante do aludido Edital, o que é feito a seguir: “Ordem do Dia – I. Deliberar sobre a conveniência ou não de celebração de Convenção coletiva de Trabalho com o sindicato da Categoria Profissional paralela; 2. Deliberar sobre possíveis reivindicações da Categoria Econômica; 3. Delegação de poderes ao Presidente da Entidade para propor, negociar, contestar ou acordar em procedimentos coletivos de qualquer natureza, administrativos e/ou judiciais, originários ou revisionais; 4. Deliberar pela fixação, ou não, de contribuições devidas pelos integrantes da categoria, associados ou não, bem como a época de seu recolhimento para a categoria econômica nos casos de procedimentos coletivos; A ausência da empresa associada e não associada importará na concordância com as deliberações que vierem a ser tomadas pela AGE.” A seguir, passou-se ao exame do item primeiro da ordem do dia. De início, o plenário sugeriu que o Presidente da Entidade, junto com a Diretoria, adotassem a mesma sistemática dos anos anteriores, buscando fechar a Convenção Coletiva de Trabalho dentro de critérios razoáveis e possíveis de cumprimento pelas empresas representadas. Relativamente ao segundo item da ordem do dia, a assembleia sugeriu que fossem apresentadas as seguintes reivindicações ao Sindicato Profissional: 01. DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL A ausência de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, demissional —, por decisão do próprio trabalhador de não realiza-lo, tendo sido convocado para o cumprimento dessa obrigação legal, e considerando que o empregador não dispõe de meios para obrigar um empregado em processo de demissão a cumprir as suas recomendações — não invalida o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como presumir-se-á que o colaborador está apto para a demissão. 02. DA COMPROVAÇÃO PARA REQUISIÇÃO DO SALÁRIO FAMILIA Considerando a presunção de veracidade da declaração do colaborador, e considerando a responsabilidade ambiental das partes que subscrevem esta Convenção Coletiva de Trabalho, o professor que se enquadre nos requisitos para ser beneficiário do salário família, em vez de apresentar ao seu empregador — no mês de novembro o Cartão de Vacina; e nos meses de maio e novembro à declaração de matrícula e frequência escolar da criança —, poderá, em substituição, entregar, formalmente e por escrito, nos meses de maio e novembro de cada ano, uma declaração de que a criança está com as suas vacinas em dia e que está devidamente matriculada e frequentando regularmente a escola. 03. HORAS SUPLEMENTARES Por autorização expressa da presente Convenção, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número excedente de 2 (duas), desde que a jornada diária não excede a 12 (doze) horas. 04. FÉRIAS — CONCESSÃO As empresas poderão conceder as férias de seus empregados em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. 05. GARANTIA DE EMPREGO — RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO Mediante assistência legal, será expressamente facultado ao detentor de garantia provisória de emprego renunciar ou transacionar este direito. 06. REVISTAS — IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA Os empregados representados pelo sindicato profissional não poderão recusar-se a eventuais revistas quando solicitados pela empresa. 07. EMPREGADO POLIVALENTE Os empregados se obrigam a fazer todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, não havendo que falar em desvio de função ou remuneração adicional. 08. DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE O empregado que for avisado ou receber aviso prévio indenizado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, somente terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei 7.238/84, c/c art. 9º da Lei 6.708/79, se não receber as diferenças resultantes da aplicação do